



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2025/PMNO

A	DISTRIBUIDOR A		
Razão Social: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.			
Endereço sede: Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, Bandeirantes.		CNPJ:	Insc. Estadual:
CEP: 78.010-900	Cidade: Cuiabá	Estado: MT	
		03.467.321/0001-99	13.020.425-0

B	CONSUMIDOR		
Razão Social: Município de Nova Olímpia		CNPJ / MF: 03.238.920/0001-30	Insc. Estadual: Isento
Endereço: Rua Wilson de Almeida Jd. Ouro Verde Nova Olímpia - MT			
CEP: 78.370-000	Cidade: Nova Olímpia	Estado: Mato Grosso	Telefone: (65)3332-1130
e-mail: licitacao@novaolimpia.mt.gov.br			

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A DISTRIBUIDORA, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o CONSUMIDOR responsável pelas unidades consumidoras vinculadas ao seu CNPJ, aderem, de forma integral, nos termos deste Contrato, objeto de inexigibilidade de licitação de acordo com o art. 74, I e artigo 109 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s)

Este termo de contrato, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

unidade(s) consumidora(s);

3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère- reativo-hora (kVARh);

6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a DISTRIBUIDORA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o CONSUMIDOR não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único CONSUMIDOR e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

15. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025/PMNO**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, as disposições Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

1. Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
2. Valor contratual **R\$ 2.736.847,00 (Dois Milhões e Setecentos e Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Quarenta e Sete Reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

Este termo de contrato, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do CONSUMIDOR;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

23. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre a entrada de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
4. manter livre, aos empregados e representantes da DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
5. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
6. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
7. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à DISTRIBUIDORA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
8. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
9. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
10. ressarcir a DISTRIBUIDORA, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços; e
11. todas as unidades consumidoras cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ deste CONSUMIDOR, estão automaticamente submetidas a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

- ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 3. impedimento do acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 4. razões de ordem técnica; e
- 5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL A DISTRIBUIDORA pode:

- 1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- 2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL PODE OCORRER POR:

- 1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
- 2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
- 3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

- 1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a DISTRIBUIDORA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o CONSUMIDOR pode contatar a ouvidoria da DISTRIBUIDORA;
- 2. a ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar ao CONSUMIDOR, em até 15 (quinze dias), as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
- 3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela DISTRIBUIDORA, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo CONSUMIDOR diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

CLÁUSULA OITAVA: DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

1.O CONSUMIDOR declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONSUMIDOR a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.275100000000

09.090.0.1.20.606.0032.2246.3.3.90.39.00.00.150000000000

12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.150000000000

08.080.0.1.04.122.0005.2226.3.3.90.39.00.00.150000000000

04.040.0.1.04.123.0006.2034.3.3.90.39.00.00.150000000000

08.080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.39.00.00.150000000000

03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.150000000000

07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00.150000000000

07.070.0.1.08.243.0024.2192.3.3.90.39.00.00.150000000000

07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.39.00.00.150000000000

05.050.0.7.27.812.0017.2106.3.3.90.39.00.00.150000000000

05.050.0.8.13.122.0016.2111.3.3.90.39.00.00.150000000000

05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00.15001001000

05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.15001001000

05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00.15001001000

05.050.0.4.12.367.0014.2082.3.3.90.39.00.00.154000000000

06.060.0.2.10.122.0018.2123.3.3.90.39.00.00.15001002000

Este termo de contrato, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.301.0019.2133.3.3.90.39.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.302.0020.2159.3.3.90.39.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.39.00.00.15001002000

09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.39.00.00.15000000000

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

2. Fica eleito o Foro da Comarca de BARRA DO BUGRES-MT, para dirimir qualquer dúvida oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 18 de Março de 2025.

D	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	Nome: Ari Cândido Batista Cargo: Prefeito Municipal CPF: 03.238.920/0001-30	Nome: Riberto José Barbanera Cargo: Diretor Presidente CPF: 057.318.648-02

Este termo de contrato, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

Fiscal Nome: Birde Mendes de Brito CPF: 459.XXX.XXX-25	Nome: Amaury Antônio Damiance Cargo: Diretor Técnico e Comercial CPF: 485.XXX.XXX-15
Testemunha Nome: Ailton Santiago CPF: 242.XXX.XXX-72	Testemunha Nome: CPF:

SILVANIA MARTINS DE ARAUJO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO CONTRATO

WEBER VIEIRA MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
GESTOR DO CONTRATO

DEBORA CRISTIANE FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
GESTORA DO CONTRATO

ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO

Este termo de contrato, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

Nova Olímpia-MT

SERGIO SCHEFER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
GESTOR DE CONTRATO

IDAMILDO DUNGA LIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
GESTOR DE CONTRATO

NELSON ALVES
PORTARIA 02/2021
CONTROLADOR INTERNO

PEDRO ROSA NETO
OAB: MT 9823
ASSESSOR JURIDICO

Este termo de contrato, foi analisado e revisado e apreciado pela assessoria jurídica do município e controle Interno Municipal (Art. 53. Lei nº 14.133/2021) e autorizado pelo prefeito municipal. (Art. 72. Lei nº 14.133/2021).